



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF - 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdfltdf.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(Nº 08190.053671/16-81)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de procedimento instaurado pela Portaria nº 004/2016-PDDC, fls. 2-3, que objetiva a extração dos orçamentos de algumas áreas especialmente demandadas no Ministério Público devido à repercussão que exercem no meio social: criança e adolescente, pessoa com deficiência, idoso, mobilidade, assistência social, sistema prisional e segurança pública. Determinou-se a expedição de ordem de serviço por área temática ao Núcleo de Assessoramento Técnico e Orçamento – NUO/PDDC para a extração dos orçamentos respectivos da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2016, as quais foram apensadas ao presente feito.

Determinou-se a disponibilização das notas técnicas sobre o sistema prisional, idoso, criança e adolescente, pessoa com deficiência, mobilidade, segurança pública e assistência social no Banco de Notas, fls. 3-4, 6 verso, 7 verso e 10, com a designação de reunião com os promotores de justiça que atuam nas respectivas áreas para esclarecimentos, fls. 5-7, 10 verso, 11-13 e 25-30. No tocante à nota técnica que trata do tema assistência social determinou-se a instauração de procedimento administrativo próprio com a juntada neste de todo material que aborda o assunto, fls.7 verso.

Despacho de fls. 14 indicou que o Promotor de Justiça César Augusto Nardelli Costa encaminhou ao NUO/PDDC o procedimento administrativo nº 08190.137995/16-99, instaurado pela Portaria 2/2016 - 3ª Promotoria de Justiça Cível da Criança e do Adolescente, fls. 9-10, que tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento da criança e do adolescente no Distrito Federal no ano de 2016.

Às fls. 32-37 cópias de documentos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça sobre o descontingenciamento do orçamento da criança e do adolescente.

Despacho de fls. 39 determinou o reencaminhamento à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude dos documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça, fls. 41-48, referente a supostas irregularidades no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA feitas pelo Deputado Wasny de Roura, o que foi feito, fls.49.

Às fls. 56-86 cópias de documentos do procedimento administrativo n. 08190.137995/16-99 – 3ª Promotoria de Justiça Cível da Criança e do Adolescente.



É o que se tem a relatar.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de extrair os orçamentos de algumas áreas especialmente demandadas no Ministério Público devido à repercussão que exercem no meio social: criança e adolescente, pessoa com deficiência, idoso, mobilidade, assistência social, sistema prisional e segurança pública.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

A Resolução n. 95, de 12/3/10, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, estabeleceu, em seu artigo 3º, inciso XVIII, que o Procurador Distrital poderá exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Expediram-se ordens de serviço ao NUO/PDDC, que entregou as notas técnicas individualizadas de cada um dos orçamentos temáticos: sistema prisional, Nota Técnica n. 11/2016-NUO/PDDC/MPDFT, segurança pública, Nota Técnica n. 30/2016-NUO/PDDC/MPDFT, mobilidade, Nota Técnica n. 021/2016-NUO/PDDC/MPDFT, idoso, Nota Técnica n. 017/2016-NUO/PDDC/MPDFT, criança e adolescente, Nota Técnica n. 011/2016-NUO/PDDC/MPDFT e pessoa com deficiência, Nota Técnica n. 014/2016-NUO/PDDC/MPDFT.

Todas as notas técnicas formuladas pelo NUO/PDDC se encontram em apenso ao feito, com exceção da que se refere à assistência social que foi anexada ao procedimento administrativo n. 08190.053893/16-11 instaurado para acompanhar o orçamento da assistência social no ano de 2016.

Com a entrega das notas técnicas aos Promotores de Justiça que atuam nas matérias, acompanhada de explicações em reuniões especialmente designadas, com a participação do Analista de Orçamento responsável, e, por fim, com a publicação das referidas notas técnicas no Banco de Notas o objetivo deste procedimento foi alcançado, não havendo outros motivos de sua manutenção.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, parágrafo 2º, da Resolução n. 78/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Proceda a Secretaria a instauração de procedimento administrativo com o fim de extrair os orçamentos de algumas áreas temáticas para o ano de 2017.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT